

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PORTARIA nº. 037/2017/DG - Manaus, 13 de fevereiro de 2017.

O ORDENADOR DA DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - e inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração;

CONSIDERANDO a IN Nº 2/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Convênio nº 03/2016/TRT11/DLC.SC do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção do Estado de Roraima da MA-895/2016.

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **LUCAS RIBEIRO PRADO**, Analista Judiciário - **Judiciária** Assistente-Chefe do Núcleo de Apoio à Execução-Classe- A Padrão NS-A04- Função - FC-05 (**GESTOR**) e a Magistrada **EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA**, Juíza Titular Coordenadora do NAE-CJ- Classe U Padrão- Juiz-T- (**FISCAL**), do Termo de Convênio acima citado, celebrado entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção do Estado de Roraima e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, tendo como objeto a remessa a protesto, por meio eletrônico, das Certidões da Dívida Exequenda decorrentes de: I- créditos trabalhistas decorrentes de acordos inadimplidos e sentenças judiciais transitadas em julgado, com execução frustrada; II- créditos decorrentes das contribuições sociais previstas no art.114, VIII da CF 88; III- custas processuais trabalhistas inadimplidas, nos autos do Processo MA- 895/2016.

Dê-se ciência.
Publique-se.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa do TRT da 11ª Região